



PARECER – CONTROLE INTERNO Nº 1509/2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 1509/2022

PROCESSO Nº: 051/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO DE MAMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ACARA/PA.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 041/2022, modalidade Pregão Eletrônico (SRP), cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE APARELHAMENTO DE MAMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ACARA/PA.

O referido certame teve como RESULTADO POR FORNECEDOR: a empresa NOVA MEDICA COMERCIO SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Diante do resultado e do respectivo certame concluído, solicitou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Acara/PA, após realização do referido pregão eletrônico em conjunto com a adjudicação do certame, análise técnica dos aspectos regulamentares e de conformidade deste processo.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

É o breve relatório

PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na



Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.



A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Trata – se da análise do respectivo Processo Licitatório nº 051/2022, modalidade pregão eletrônico, fundamentada abaixo nos termos deste parecer.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos nos autos:



- I. Capa- Processo Licitatório nº051/2022
- II. Solicitação de Despesa nº20220921001
- III. Termo de Referência
- IV. Despacho-CPL
- V. Despacho-Departamento de Compras
- VI. Mapa de Preços
- VII. Cotações (GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS, SIEMENS HEALTHACARE DIAGNÓSTICOS LTDA, SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA).
- VIII. Despacho para Solicitação de Contratação/Aquisição
- IX. Despacho – setor contabilidade
- X. Declaração de adequação orçamentária
- XI. Despacho para solicitação de contratação/aquisição
- XII. Processo Administrativo de Licitação-CPL
- XIII. Portaria nº131/2021-GAB/PREF
- XIV. Despacho-CPL – P/Dep. Jurídico.
- XV. Minuta de Edital
- XVI. Anexo I- Termo de Referência
- XVII. Anexo II- Especificações Técnicas do Objeto
- XVIII. Anexo III- Minuta de Ata de Registro de Preços
- XIX. Anexo IV- Minuta de Contrato
- XX. Anexo V- Modelo de Proposta
- XXI. Parecer jurídico nº178/2022
- XXII. Despacho de Autorização para Fase Externa de Processo Licitatório
- XXIII. Edital – pregão eletrônico – 051/2022 (e seus anexos)
- XXIV. Publicação do Diário Oficial da União
- XXV. Publicação do Diário Oficial dos Municípios
- XXVI. Publicação no Diário Amazônia
- XXVII. Publicação do Diário Oficial dos Municípios – retificação
- XXVIII. Publicação no Diário Amazônia – retificação
- XXIX. Propostas e documentação de habilitação – empresas habilitadas
- XXX. Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº051/2022 (SRP)
- XXXI. Resultado por Fornecedor
- XXXII. Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico
- XXXIII. Despacho-CPL (Controle Interno)

DA MODALIDADE ADOTADA

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse



sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 5º o pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras do governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br(...)

Conforme explanação fundamentada juridicamente, em conformidade com as normas atuais, diante o referido processo que teve por norte a modalidade Pregão observado dentro da Lei 10.520, de 2002:

Lei nº 10.520- Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Perante o exposto desta procedibilidade, o referido processo teve sua abertura nos meios oficiais, sendo aberta sessão pública em 31 de outubro de 2022, em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas, abrindo em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes, apresentado os lances ofertados, cumprindo o tempo de manifestação e os prazos para registro de intenção de recursos, tendo como vencedora a empresa NOVA MEDICA COMERCIO SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, respeitando o fiel tramite regular do certame.

Dessa forma, diante a tramitação e regularidade dos autos, este controle interno observou que o certame deste referido processo atotou os parâmetros da legalidade, cumprindo todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo as solicitações de despesas conforme suas necessidades, amparadas por justificativas e demandas, com mapa de preços elaborado corretamente com suas cotações anexas, edital completo compondo Termo de Referência, Especificações Técnicas do Objeto, Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato, parecer jurídico fundamentado e favorável correspondente as documentações pertinentes para o tramite esperado.



Portanto, toda e qualquer documentação pertinente ao fiel desta procedibilidade, conteve suas fundamentações e amparos legais para gerar os efeitos esperado.

DO PARECER

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à regularidade do referido processo administrativo.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 07 de novembro de 2022

Vanderli dos Santos da Silva
Controladora Geral do
Município de Acará / PA
Port nº 07/2021 GP / PA

VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA
PORTARIA 07/2021-GB/PMA